



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

APROVADA DIA 24/03/2026	REPROVADA DIA	INDICAÇÃO Nº. 69/2026 Fl. 1/2
AUTORIA: VEREADOR JOSENILDO CEARÁ - PT		

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS.

O Vereador que a esta subscreve nos termos regimentais vigentes, depois de ouvido o Plenário, **INDICA À MESA DIRETORA**, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, **Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI**, ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, **Sr. DAVID TRINDADE GALIEGO**, e ao Secretário Municipal de Finanças, **Sr. HERNANDES ORTIZ**, indicando a alteração do §1º do Artigo 81 da Lei Municipal nº 42/2002, a fim de permitir que as férias dos servidores públicos municipais possam ser parceladas em períodos de 10 (dez) dias, ao invés do período atualmente previsto de 15 (quinze) dias.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo proporcionar maior flexibilidade aos servidores públicos municipais no que diz respeito ao gozo de suas férias.

Atualmente, conforme dispõe o §1º do Artigo 81 da Lei Municipal nº 42/2002, as férias parceladas devem ser usufruídas em períodos mínimos de 15 (quinze) dias. No entanto, essa limitação pode não atender às necessidades individuais dos servidores, especialmente diante de demandas pessoais, familiares ou mesmo de organização do próprio serviço público.

A possibilidade de fracionamento em períodos de 10 (dez) dias traria maior autonomia ao servidor, permitindo melhor planejamento de suas atividades pessoais, sem prejuízo ao interesse público e à continuidade dos serviços.

Ressalta-se que a medida não implica aumento de despesas, mas apenas uma adequação normativa que visa modernizar a legislação e torná-la mais compatível com a realidade atual dos servidores.

Diante do exposto, solicita-se a atenção do Poder Executivo para a análise e possível encaminhamento de projeto de lei contemplando a alteração sugerida.

Nova Andradina, 18 de março de 2026.

JOSENILDO CEARÁ-PT

“Lider do PT”

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INDICAÇÃO Nº. 69/2026 Fl. 2/2

Anexo – Trecho da Lei Municipal nº 42/2002 a ser alterada:

Art. 81. No absoluto interesse do serviço, as férias poderão ser interrompidas ou admitido o seu gozo parcelado.

§ 1º. As férias parceladas poderão ser gozadas em período de quinze dias.

§ 2º. Na hipótese de interrupção de férias, se o período restante não se ajustar ao estabelecido nos itens do parágrafo anterior, o prazo será contado para efeito de acumulação de que trata o artigo anterior.

Art. 82. O servidor em gozo de férias, por motivo de provimento em outro cargo não será obrigado a interrompe-las, passando a contagem do prazo para a investidura a ser iniciado quando o servidor voltar ao serviço.

Art. 83. O membro do magistério, quando em atividade docente, gozará quarenta e cinco dias de férias por ano, assim distribuídos:

- I - trinta dias no término do período letivo;
- II - quinze dias entre duas etapas letivas.

§ 1º. A convocação de membros do magistério, para trabalhos de exame e outros que se hajam de realizar nos períodos das férias previstos nos incisos I e II deste artigo, será feita com a concordância do servidor.

§ 2º. Além das férias legais, o membro do magistério, lotado em unidade escolar, poderá permanecer em recesso, a ser fixado, entre os períodos letivos regulares, desde que não fique prejudicado o cumprimento da legislação do ensino.